



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Sexta-feira, 26 de Janeiro de 2024

Ano III | Edição nº 374

Página 1 de 90

Sumário

Departamento Municipal de Suprimentos	2
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS	2
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS	3
Departamento de Negócios Jurídicos	4
Decreto nº 5962/2024	4
Decreto nº 5963/2024	6
Decreto nº 5964/2024	75
Decreto nº 5965/2024	76
Setor de Contabilidade	77
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO FUNDEB - AUDESP	77
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO EM ENSINO - AUDESP	79
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO EM SAUDE - AUDESP	81
RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ASPS	82
RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MDE	85
TRIBUTOS ARRECADADOS - DEZEMBRO 2023	89
Setor de Vigilância Sanitária	90
Lauda para publicação	90



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento Municipal de Suprimentos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO N.º 126/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E DE MÃO DE OBRA, PARA A CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL NA RUA ANTÔNIO ELIAS RIBEIRO, S/N , BAIRRO CONJUNTO HABITACIONAL FRANCO MONTORO, NESTE MUNICÍPIO.

EMPRESA: CONSTRUTORA AUMARIS LTDA, COM SEDE NA RUA SÃO PAULO, Nº 1539, BAIRRO JARDIM DO SOL, NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, ESTADO DE SÃO PAULO E INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 67.325.118/0001-60.

VALOR TOTAL: R\$ 5.642.023,67.

DATA HOMOLOGAÇÃO: 16/01/2024.

DATA CONTRATO: 26/01/2024

Santa Rosa de Viterbo, 26/01/2024.

Omar Nagib Moussa
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento Municipal de Suprimentos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO N.º 147/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 77/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS - TABELA DE REFERÊNCIA CDHU 08-2023, C/BDI 23%.

EMPRESA: CONSTRUTORA AUMARIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 67.325.118/0001-60 COM SEDE NA RUA SÃO PAULO, N.º 1.539, BAIRRO VILA BARROS, CEP 14.270-000, NA CIDADE DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP.

DESCONTO: 1,20 %

VALOR TOTAL: R\$ 500.000,04.

DATA HOMOLOGAÇÃO: 24/01/2024.

DATA CONTRATO: 25/01/2024

Santa Rosa de Viterbo, 26/01/2024.

Omar Nagib Moussa
Prefeito Municipal



Departamento de Negócios Jurídicos

Decreto n° 5962/2024

DECRETO N° 5962/24, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a representação do Conselho Tutelar na Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, constituída pelo Decreto nº 5951/23, passando a ser composta conforme segue:

I – Representantes dos Diretores das Unidades Escolares da Educação Infantil

Titular: Marcelo Benedito Palmeiro

Suplente: Rosa Maria Silva

II – Representantes do Departamento Municipal de Educação

Titular: Cristiane Cunha Titarelli Salviato

Suplente: Karina Delamico de Castro Gil

III – Representante do Conselho Municipal de Saúde

Titular: Iara Siqueira

Suplente: Fernanda Andrade

IV – Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Elisângela Cristina Nascimento

Suplente: Roseli Donizete Dias Passoni

V – Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Patrícia Fonseca Martins

Suplente: Georgiana Gabriely Vilela Marques

VI – Representantes do Departamento Municipal Desenvolvimento Social

Titular: Kátia Borges Sylvestre



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Suplente: Ana Lúcia Gonçalves Dias

VII – Representantes da OAB

Titular: Camila Ghizellini Carrieri

Suplente: Giuliana Ghizellini Carrieri

VIII – Representantes do Tribunal de Justiça

Titular: Tatiana Regina de Almeida

Suplente: Eduardo Henrique Moriel

IX – Representantes do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

Titular: Silmara Filomena Herculano Costa

Suplente: Maria Carolina Bellizi Moretti

X – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Cristiane Eliná Orlando Zaporoli

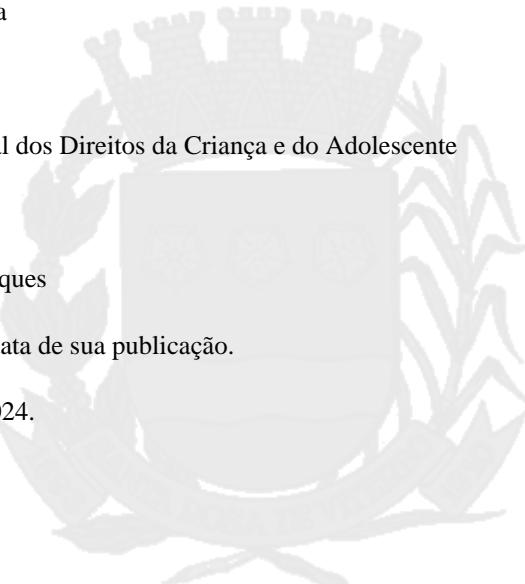
Suplente: Maria Rita de Cássia Vilela Marques

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 24 de janeiro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DECRETO N° 5963/24, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, ASPECTOS ESPECÍFICOS DA “NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de Licitação e Contratos.

CONSIDERANDO que diversos dispositivos da citada norma pendem de prévia regulamentação, bem como a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade, nos termos do que dispõe o art. 5º da nova norma.

CONSIDERANDO o Comunicado SDG N° 34, de 15 de junho de 2023, que recomenda que sejam aplicados esforços por parte dos entes municipais para a correta aplicação da Lei 14.133/21.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Aplicação e abrangência

Art. 1º Este Decreto regulamenta aspectos específicos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe “nova lei de licitações e contratos administrativos”, no âmbito da administração direta, indireta e fundacional do Município de Santa Rosa de Viterbo, cujas terminologias e conceitos empregados são os mesmos empregados pela citada legislação.

§ 1º Os regulamentos emanados pelo Poder Federal ou Estadual podem ser aplicados naquilo que couber e não conflitarem com o presente Decreto, hipótese na qual deve haver expressa previsão em edital ou decisão da autoridade competente.

§ 2º A possibilidade de adesão parcial às normas editadas por outros Poderes não impede que o Município regulamente a matéria de maneira diversa ou complemente-a no que entender necessário.

Art. 2º As previsões contempladas no presente Decreto e nas normas a ela correlatas são de observância obrigatória para todos os servidores públicos e agentes políticos



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

da Prefeitura Municipal.

Seção II Princípios e Objetivos

Art. 3º A aplicação deste Decreto:

I - Observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB).

II - Terá como objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; bem como evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. Serão, ainda, adotadas de maneira constante e gradativa medidas que visem promover um ambiente íntegro e confiável, assim como assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e, ainda, consideradas as limitações reais, promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, evitando-se, especialmente, contratações com sobrepreço ou superfaturamento.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Seção I Da governança das contratações

Art. 4º O Executivo Municipal visará, de maneira gradativa e de acordo com as suas possibilidades, a implementação de processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 14133/21 observando, sempre que possível, a segregação de funções na prática dos atos necessários para licitar e contratar.

Parágrafo único. De modo a garantir o atendimento a esse dispositivo, o Chefe do Executivo Municipal promoverá a qualificação dos servidores públicos, ficando igualmente autorizada a promover contratação de serviços especializados e consultorias terceirizados para acompanhamento, orientação e assessoramento à Prefeitura Municipal e seus técnicos, compreendendo-se no permissivo o rol de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a que alude o inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/21.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Seção II Do Planejamento das Contratações

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá planejar suas compras para o ano vigente com a devida antecedência, podendo, inclusive, elaborar e disponibilizar Plano de Contratações Anual – PCA, isto é, o documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

§ 1º A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) pelo órgão tem como objetivo racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais, bem como garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, evitar o fracionamento de despesas e sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

§ 2º Até a primeira quinzena do mês de junho de cada ano, após reunião, as unidades administrativas deverão encaminhar suas demandas para o próximo exercício à Diretoria de Suprimentos, tomando como parâmetro a expectativa de consumo anual, de modo que o Plano de Contratações Anual – PCA contenha todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas no Art. 74 e no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observada a previsão de receitas e despesas do orçamento vigente segundo as peças orçamentárias da Prefeitura Municipal.

§ 3º A Diretoria de Suprimentos será responsável pela centralização das demandas encaminhadas por todos departamentos requisitantes e poderá promover diligências necessárias para fins adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual – PCA, que cominará com a elaboração do calendário de licitação.

§ 4º O Plano de Contratações Anual – PCA deve conter os seguintes elementos:

I - a descrição sucinta do objeto;

II - a quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III - a estimativa preliminar do valor da contratação;

IV - o mês previsto para a contratação;

V - a informação sobre a possibilidade de contratação por meio de renovação contratual.

§ 5º Fica aprovado o modelo Plano de Contratação Anual (PCA) constante do Anexo V deste Decreto, que será utilizado como referência quando a Prefeitura Municipal optar por sua elaboração, podendo ser adequado de acordo com as peculiaridades.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 6º Fica expressamente consignado que a elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) do Município de Santa Rosa de Viterbo é medida facultativa, devendo o mesmo ser implantado gradativamente em consonância com as peculiaridades e estrutura operacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Após a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, este será imediatamente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo que depois de examiná-lo, podendo:

I - Aprovar o Plano de Contratações Anual – PCA até a primeira quinzena do mês de julho de cada ano, podendo reprovar itens do Plano de Contratações Anual – PCA; ou

II - Determinar a sua devolução a Diretoria de Suprimentos, se necessário, para realizar adequações junto às unidades administrativas requisitantes, observando o prazo previsto neste §2º do artigo anterior.

§1º O Plano de Contratações Anual (PCA) poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, mediante justificativa apresentada a ser aprovada pelo Chefe do Executivo Municipal.

§2º As contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao Plano de Contratações Anual – PCA referente ao ano subsequente.

§ 3º O Plano de Contratações Anual (PCA) aprovado será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Rosa de Viterbo.

§ 4º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual (PCA):

I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o §2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Das Competências do Ordenador de Despesas

Art. 7º Caberá ao Chefe do Executivo Municipal autorizar a abertura de processos



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

licitatórios, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, bem como:

I - Homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;

II - Aprovar minutas de editais e determinar sua publicação;

III - Designar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação;

IV - Designar equipe de apoio;

V - Anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;

VI - Aplicar penalidades a licitantes e a contratados;

VII - Responder a impugnações ao edital com o auxílio do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de licitação, e decidir recursos administrativos;

VIII - Decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

IX - Assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;

X - Autorizar liberação e substituição de garantias contratuais, bem como a devolução ou substituição de garantia para participar de licitação nas hipóteses concernentes;

XI - autorizar alterações e repactuações contratuais;

Parágrafo único. Para a formalização dos atos e decisões descritos neste artigo, o Chefe do Executivo Municipal, sempre que necessário, poderá requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica ou jurídica.

Art. 8º Compete, ainda, ao Chefe do Executivo Municipal declarar a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual no âmbito dos processos licitatórios e de contratação direta, quando a despesa se caracterizar como nova ação governamental, tendo como referência prévia as informações contábeis e financeiras prestadas pelo responsável pelo Setor de Contabilidade, quando necessário, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção II

Da Equipe de Planejamento de Contratação, Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação

Art. 9º Nas aquisições/compras, contratações de serviços e de obras via procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação será considerada a



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

expectativa de consumo anual, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. Compete ao Chefe do Executivo Municipal a designação da Equipe de Planejamento de Contratação, da Comissão de Contratação, bem como dos componentes da Equipe de Apoio e seussubstitutos, para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares, desde que preencham os requisitos elencados no Art. 7º e no Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 .

Art. 11. O planejamento de aquisições, contratações de serviços e de obras serão realizados pela Equipe de Planejamento de Contratação que será composta por servidores públicos com conhecimento dos aspectos técnicos e de utilização do objeto que se pretende contratar e que possuem a expertise necessária para condução da contratação junto aos departamentos envolvidos, diligenciando pela correta e célere tramitação do procedimento administrativo, cabendo-lhes, ainda, em especial, na confecção/obtenção dos seguintes artefatos:

- I - estudos técnicos preliminares e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;
- II - anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

Parágrafo único. A Equipe de Planejamento da Contratação será indicada pelo Diretor de Departamento Municipal e terá representantes do departamento requisitante, do departamento de suprimentos e/ou por servidores públicos lotados em outros departamentos da Prefeitura Municipal, caso necessário.

Art. 12. Ao Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes, ainda:

I - Tomar decisões acerca do procedimento licitatório durante a realização de sua fase externa, cabendo-lhe conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) Receber, examinar e manifestar sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
- c) Conduzir a sessão pública e envio de lances;
- d) Verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;
- e) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- f) Promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- g) Declarar o vencedor do certame;
- h) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- i) Receber recursos, apreciar sua admissibilidade, manifestar-se a respeito e encaminhá-los à autoridade competente para deliberação;
- j) Negociar diretamente com o proponente vencedor, para que seja obtida melhor proposta;
- k) Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- l) Propor ao Chefe do Executivo Municipal a revogação ou a anulação da licitação;
- m) Propor ao Chefe do Executivo Municipal a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e, ainda,
- n) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e, exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Parágrafo Único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do Art. 17, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13. Em licitação na modalidade pregão, o servidor público responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 14. Caberá à Equipe de Apoio:

I - Auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;

II - Providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Prefeitura Municipal na internet e em outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Art. 15. Caberá ao Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16. A Equipe de Planejamento de Contratação, o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, com maioria de servidores públicos efetivos em sua composição.

Art. 17. As disposições atinentes à eventual gratificação dos servidores públicos que oficiarem no âmbito de processos administrativos de licitação e de contratação direta sem licitação serão disciplinadas em normativa própria.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Seção III

Dos servidores públicos que atuam como Gestor de contrato e Fiscal de contrato

Art. 18. Os servidores públicos designados para as funções de Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal dentre os integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, observando-se os requisitos elencados no Art. 7º e no Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. O exercício das funções de que trata esta seção ficará restrito ao período referente à execução contratual.

Art. 19. Na indicação de servidores para exercer as funções de Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato deverão ser considerados (as), sempre que possível, a compatibilidade com as atribuições do cargo; o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 20. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e deste Decreto, no âmbito da Prefeitura Municipal e independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, será designado um servidor público para o exercício da função de Fiscal de Contrato e outro para o exercício da função de Gestor de Contrato.

§1º O Gestor de Contrato e o Fiscal de Contrato serão, preferencialmente, escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal conforme a sua capacitação em relação ao objeto do contrato e poderão ser designados para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1 (um) instrumento contratual.

§2º É vedado ao servidor público acumular as funções de Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.

§ 3º A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

§ 4º Os contratos realizados em múltiplos lugares, que demandem acompanhamento constante, deverão ter, no mínimo, 1 (um) servidor público formalmente designado como fiscal setorial para cada um dos locais de execução.

§ 5º Os servidores públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 21. A designação dos servidores públicos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas neste Decreto ocorrerá, em regra, mediante Portaria ou despacho contendo Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a serem assinados pelo Chefe do Executivo Municipal Municipal.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§1º Os servidores relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

§ 2º Havendo manifestação do servidor público acerca de eventual ausência de condições para o desempenho da função de fiscal, caberá ao servidor público, responsável pela indicação, decidir se manterá a designação ou solicitará ao demandante a indicação de outro servidor público, sendo vedada a manutenção de servidores públicos que tenham relacionamento direto com o contratado.

Art. 22. Compete ao Gestor de Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I - Manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, bem como planilhas, termo de formalização e/ou de referência e demais itens contemplando detalhamento dos itens contratados, com registro da equação econômico-financeira do contrato, quando necessário;

II - Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, a Equipe de Planejamento de Contratação, ao Agente de Contratação e ao Chefe do Executivo Municipal, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - Prover o Chefe do Executivo Municipal dos documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do Fiscal de Contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

IV - Avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e demais alterações, a serem autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal;

V - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, elaborando o Termo de Recebimento Definitivo;

VI - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VII - Manifestar-se sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

VIII - Adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de régência;

IX - Propor ao Chefe do Executivo Municipal a aplicação de sanções previstas em lei, bem como a pena de advertência prevista no Art. 156, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no Art. 144 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

X - Analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo Fiscal de Contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao Fiscal de Contrato para regularização, quando for o caso;

XI - Incluir e/ou conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de Fiscal de Contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XII - Acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIII - Efetuar eventual digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber;

XIV - Realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Pùblicas - PNCP, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XV - Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato, no que couber;

XVI - Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Art. 23. Compete ao Fiscal de Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - Recepçionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao Gestor de Contrato, juntamente com o Termo de Recebimento Provisório, quando for o caso;

IV - Conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - Realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - Adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

- a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
- b) utilização de checklists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
- c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral)
- d) demais itens conexos.

VI - Registrar, as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando datas, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as provisões cabíveis;

VII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

VIII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência – TR ou o Projeto Básico;

IX - Exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

X - Fiscalizar e recomendar o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XI - Verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - Comunicar ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

XIII - Formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XIV - Em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao Gestor de Contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XV - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XVI - Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XVII - Consultar o Agente de Contratação sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XVIII - Recomendar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XIX - Receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XX- Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Art. 24. Os servidores públicos responsáveis pelas funções de Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato instituídos neste decreto deverão informar ao Controle Interno sobre todas e quaisquer irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

Seção IV Do apoio da Procuradoria Municipal e do Controle Interno

Art. 25. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, a Comissão de Contratação, o Gestor de Contrato e o Fiscal de Contrato, bem como os demais servidores que atuem no processo de contratação, poderão solicitar, através do Chefe do Executivo Municipal, manifestação técnica da Procuradoria Municipal, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

Parágrafo Único. A consulta específica deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Art. 26. Ao final da fase preparatória do processo, a procuradoria municipal realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir ao Chefe do Executivo Municipal e os servidores públicos sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direitos levados em consideração.

§2º Após a manifestação jurídica em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenham sido sugerido adequações, ressalvas e/ou recomendações, não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Municipal, para fins de simples verificação do atendimento das adequações, ressalvas e/ou recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir ou a autoridade máxima do Poder Executivo assim determinar.

§3º Compete ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio a correta instrução processual, em conformidade com suas atribuições, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam a análise da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.

§4º A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

§5º As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao Chefe do Executivo Municipal e ao consultante.

§6º Quando for formulada consulta à Procuradoria Municipal, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de 10 (dez dias), salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

Art. 27. A análise jurídica da Procuradoria Jurídica será dispensada nas contratações que não ultrapassem o valor de 250 UFESP's, considerados os seguintes requisitos relativos contratações de baixa complexidade; a entrega imediata do bem; a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Jurídica, pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo ou pela Advocacia Geral da União e a ausência de dúvida jurídica suscitada pela Chefe do Executivo Municipal sobre tal contratação.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§1º O Agente de Contratação deverá certificar nos autos o atendimento dos requisitos previstos neste artigo e, na sequência, deverá remetê-los ao Chefe do Executivo Municipal Municipal.

§2º O Chefe do Executivo Municipal, em juízo discricionário, poderá exercer a faculdade prevista neste Artigo e dispensar a análise jurídica mediante despacho.

CAPÍTULO IV DAS COMPRAS E LICITAÇÕES

Seção I Das disposições gerais do processo licitatório

Art. 28. As licitações realizadas pela Prefeitura Municipal serão processadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

§2º Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pela autoridade máxima indicada no artigo 7º deste decreto, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§ 3º Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação à Prefeitura Municipal.

Art. 29. Mediante fundamentada decisão do Chefe do Executivo Municipal poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiênciaptálica, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados ou ainda poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

Art. 30. O edital poderá prever, mediante justificativa da autoridade indicada máxima do Poder Executivo, a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante análise de amostras, ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* deste artigo, quando admitida, limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 31. A Diretoria de Suprimentos, com o auxílio da Procuradoria Municipal, disciplinará sobre os modelos e padrões de minutas de editais, de contratos e de atas de registros de preços; os padrões do estudo técnico preliminar; os padrões do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns; de maneira complementar aos modelos constantes dos anexos deste Decreto.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Municipal, naquilo que entender pertinente, disciplinar as hipóteses de dispensa da análise jurídica de documentos previamente padronizados prevista no artigo 53, §5º, da Lei 14.133, de 2021.

Seção III

Da Definição da Modalidade Licitatória ou sua Dispensa em razão do valor

Art. 32. Compete a Diretoria de Suprimentos através do agente de contratação/pregoeiro instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual – PCA.

Seção IV

Da estrutura da fase preparatória

Art. 33. Na fase preparatória, caracterizada pelo planejamento do processo licitatório, serão elaborados todos os documentos necessários que podem interferir na contratação, que posteriormente irão basear a instrução do procedimento, da seguinte forma:

- I - Formalização da demanda;
- II - Estudo técnico preliminar;
- III - Termo de referência;
- IV - Anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, quando necessário;
- V - Mapa de gerenciamento de riscos, quando couber;
- VI - Pesquisa de mercado;
- VII - Edital de licitação;
- VIII - Da minuta de termo de contrato, da ata de registro de preços, da autorização de fornecimento, da ordem de execução de serviços, ou outro instrumento hábil.

Seção V

Da Fase Interna



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 34. O processo de compras iniciar-se-á pelo Termo de Formalização de Demanda – TFD, elaborado pelo responsável pela demanda e que será endereçado ao Chefe do Executivo Municipal, devendo conter ao menos a indicação do objeto, justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o plano anual de contratação; bem como a quantidade de serviço ou de materiais a serem adquiridos acompanhada da previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o recebimento dos materiais.

Parágrafo Único. O Termo de Formalização de Demanda – TFD consiste em requerimento no qual o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço, observando-se o modelo e orientações disponibilizados no Anexo I.

Art. 35. Recebido o Termo de Formalização de Demanda – TFD, o Chefe do Executivo Municipal, após emitir juízo prévio favorável à contratação, emitirá despacho determinando a Diretoria de Suprimentos a instauração de processo próprio, devidamente autuado e numerado.

Art. 36. Ao receber a documentação de que trata o artigo anterior, caberá a Equipe de Planejamento de Contratação, o Agente de Contratação e ao Assessor de Compras:

I - Equipe de Planejamento de Contratação: Providenciar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), ou nocaute de dispensa deste, do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou executivo, conforme o caso, observado o disposto no art. 6º, inc. XXXIII, XXIV, XXV e XXVI, e art. 40, §1º, todos da Lei nº 14.133/2021.

II - A Assessoria de Compras: Proceder à pesquisa de preços referenciais de mercado, a fim de obter o orçamento estimado da contratação, com as composições dos preços utilizados para sua formação, observado o disposto no Art. 23, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021 e demais exigências previstas neste Decreto;

III - Ao Agente de Contratação:

- a) Verificar a existência de recursos orçamentários para subsidiar a despesa, mediante declaração firmada pelo responsável do Departamento Contábil;
- b) Manifestar-se formalmente sobre a indicação da modalidade licitatória ou enquadramento em qualquer das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 37. Após adotar as providências previstas no artigo anterior, sem prejuízo de outras providências necessárias, o Agente de Contratação encaminhará os autos para ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 38. O Chefe do Executivo Municipal, ao receber os autos acompanhado dos documentos essenciais da fase interna, autorizará a abertura do processo licitatório ou de contratação direta através de despacho fundamentado.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Parágrafo único. No despacho mencionado no *caput* a autoridade também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Seção VI Do estudo técnico preliminar

Art. 39. O estudo técnico preliminar - ETP – constitui-se na primeira etapa do planejamento da contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, consiste em base para a elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico.

Parágrafo único. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, quando houver.

Art. 40. O ETP será elaborado com a participação de servidor público da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observando-se o modelo e orientações disponibilizados no Anexo II.

§ 1º As funções de requisitante e de área técnica poderão ser exercidas pelo mesmo servidor público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais.

Art. 41. O documento que materializa o estudo técnico preliminar seguirá, naquilo de couber, os elementos previstos nos incisos do § 1º, do artigo 18, da Lei 14.133, de 2021, podendo desde que apresentadas as devidas justificativas nos autos, o ETP ser realizado de forma simplificada, hipótese em que conterá obrigatoriamente os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 42. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - A necessidade de ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei 14.133/2021;

II - As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços.

Art. 43. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 44. A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei 14.133/2021, no atendimento de emendas impositivas e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 45. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Seção VII Do termo de referência

Art. 46. O termo de referência é o documento responsável por conter os parâmetros e os dados essenciais para a contratação, sendo, prévio e necessário nas licitações para contratação de bens e serviços.

§ 1º O termo de referência deverá ser assinado por quem o elaborou e por seu superior imediato, quando for o caso, deverá conter, no mínimo, as informações elencadas no artigo 6º, XXIII da Lei 14.133/2021, observando-se o modelo e orientações disponibilizados no Anexo III.

§ 2º No caso de compras, além dos requisitos de que trata o parágrafo anterior, o termo de referência deverá contemplar também as informações elencadas no artigo 40, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Seção VIII Do anteprojeto, do projeto básico e do projeto executivo

Art. 47. O anteprojeto, o projeto básico e o projeto executivo são prévios e obrigatórios nas licitações para contratação de obra ou serviços, insuscetíveis da contratação pela modalidade pregão, devendo ser observado em sua elaboração, no mínimo, os conceitos e elementos elencados no artigo 6º, incisos XXIV, XXV e XXVI, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Quando tratar-se de serviços de engenharia a responsabilidade por cada um dos projetos de que trata o *caput* desse artigo será de profissionais legalmente habilitados pelos conselhos profissionais competentes, integrantes ou não do quadro permanente do Município, devendo o autor ou autores assinar todas as peças que compõem os projetos, indicando o número da inscrição de registro das anotações de responsabilidade técnica.

Seção IX - Do mapa de gerenciamento de risco

Art. 48. A análise de riscos compreende a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e das ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

contratação.

§ 1º A análise de riscos, obrigatória apenas quando se tratar de obras e serviços de grande vulto, poderá ser elaborada pelos integrantes da unidade demandante, contendo os seguintes itens:

I - a identificação dos principais riscos que possam vir a comprometer o sucesso da contratação ou que emergirão caso a contratação não seja realizada;

II - a mensuração das probabilidades de ocorrência e dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado;

III - a definição das ações previstas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco;

IV - a definição das ações de contingência a serem tomadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem;

V - definição dos responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.

§ 2º Se a autoridade ou agente de contratação optar pela apresentação de análise de riscos, juntamente com o estudo técnico preliminar deve ser apresentado quadro de riscos considerados seguindo-se exemplificativamente o modelo do Anexo IV deste Decreto.

Seção X

Da pesquisa de preços

Art. 49. Na pesquisa de mercado para fins de determinação do preço/valor estimado para a aquisição de um determinado bem, contratação de serviço, ou execução de obra, serão utilizados os parâmetros previstos no § 1º e § 2º do art.23 da Lei 14.133, de 2021 e demais exigências previstas neste decreto.

Art. 50. A pesquisa de preços deverá ser detalhada o suficiente para embasar o processo licitatório ou procedimento de contratação direta e garantir a correta aferição dos valores de mercado, objetivando transparência ao processo e garantindo o princípio da economicidade à Administração Pública, devendo conter, no mínimo as seguintes informações:

I - identificação do servidor público responsável pela cotação, indicando nome, data e horário da realização da pesquisa;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

§1º Na definição do preço/valor estimado, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, com observância da potencial economia de escala e das peculiaridades do local de execução do objeto.

§2º Serão utilizados, como método matemático para definição do valor estimado para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o Art. 51 deste decreto, desconsiderados, previamente ao cálculo, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros métodos matemáticos, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor público responsável e aprovado pela autoridade competente, a fim de se maximizar a probabilidade de se efetivar a seleção da proposta mais vantajosa.

§ 4º Os preços coletados deverão ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Para desconsideração dos preços entendidos como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos pelo servidor público responsável e aprovado pela autoridade competente, será admitida a determinação do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação.

§ 7º O preço estimado a que alude o parágrafo anterior, será considerado o preço máximo, valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto.

Art. 51. No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, observados os seguintes requisitos:

1. deverá ser realizada perante potenciais licitantes legalmente estabelecidos;
2. o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;
3. a página eletrônica deverá ser disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:
 - a) identificação do fornecedor;
 - b) endereço eletrônico;
 - c) data e hora do acesso;
 - d) especificação do item;
 - e) preço e quantidade;
4. não serão admitidas as cotações de itens:
 - a) com especificações ou características distintas das especificações solicitadas;
 - b) provenientes de sítios de leilão.
5. será admitida a cotação em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, desde que observados os requisitos enumerados nos itens 1 a 4 deste inciso III.

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, observará, cumulativamente, o seguinte :

1. prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
2. obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) Descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) Endereço físico e eletrônico e telefone de contato; e
 - d) Data de emissão.
3. registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação formal;
4. aos fornecedores serão enviados o termo de referência ou descriptivo mínimo para melhor dimensionamento da proposta por parte do fornecedor, podendo haver a exclusão dos tópicos referentes à justificativa, critério de escolha do fornecedor, preço e fiscalização ;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

5. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, aquela efetuada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo e/ou do Município de Santa Rosa de Viterbo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade, região ou estado;

VII - Excepcionalmente, será admitida a utilização de dados fora dos prazos estipulados nos incisos deste artigo, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 52. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros seguintes:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicrop), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade, região ou estado.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 53. Nos processos que não envolverem recursos da União, o valor estimado poderá ser definido utilizando outros critérios ou métodos, adotando-se sistemas de custos diversos, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor público responsável e aprovados pela autoridade mencionada no artigo 7º deste Decreto.

Art. 54. Desde que justificado pela autoridade indicada no artigo 7º deste Decreto, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sempre juízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Parágrafo único. Quando for atribuído o sigilo ao orçamento estimado nos termos do *caput* deste artigo, este não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, e durará até o julgamento da licitação, sendo tornado público antes de eventual negociação realizada nos termos do artigo 74, deste Decreto.

Art. 55. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos desta seção, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Seção XI Do Edital

Art. 56. O edital da licitação deverá conter em seu preâmbulo, informações necessárias tais como o número de ordem em série anual, o nome da repartição e órgão interessados, a modalidade de licitação, o regime de execução, dados como data, local, dia e hora para recebimento das propostas e documentação, bem como a respeito da sessão de abertura e julgamento, e deverá indicar obrigatoriamente no mínimo o seguinte:

- I - O objeto da licitação com descrição clara;
- II - As regras sobre a convocação e participação dos licitantes;
- III - Regras sobre o julgamento das propostas;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

IV - Normas sobre a habilitação;

V - Recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos;

VI - Penalidades da licitação;

VII - Regras sobre a entrega e execução do objeto, e as condições de pagamento;

VIII - Regras sobre a fiscalização e a gestão do futuro contrato.

§ 1º Constitui anexo ao edital, dele fazendo parte integrante:

I - O estudo técnico preliminar;

II - O termo de referência, o anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - O orçamento estimado, quando divulgado;

IV - minuta de termo de contrato, quando necessária;

V - A minuta da ata de registro de preços, no caso de licitação para o sistema de registro de preços.

§ 2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade do mercado dos respectivos insumos.

§ 3º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados nos termos do parágrafo anterior, o critério de reajustamento será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 4º No reajustamento em sentido estrito observar-se-á o disciplinado nesta Decreto, sendo o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, observadas as premissas de que trata o art. 123 deste Decreto.

Seção XII

Da minuta do termo de contrato, da ata de registro de preços, da autorização de fornecimento, da ordem de execução de serviços, ou outro instrumento habitual.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 57. A minuta do termo de contrato, quando necessária a sua formalização, constitui anexo obrigatório do edital e será formalizada contendo as cláusulas contratuais estabelecidas no artigo 92 da Lei 14.133/2021.

§ 1º No caso de licitações para o sistema de registro de preços a minutade ata de registro de preços constitui anexo obrigatório do edital e será formalizada seguindo os padrões estabelecidos pela Administração.

§ 2º A autorização de fornecimento, a ordem de execução de serviços ou qualquer outro instrumento hábil destinado a promover a liberação do contratado para execução do objeto é de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal e ser-virá como substitutivo do termo de contrato, nos termos autorizados pelo artigo 95 da Lei 14.133/2021.

Seção XIII Das modalidades de licitações

Art. 58. São modalidades de licitação, nos termos do artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, o pregão; a concorrência; o concurso; o leilão; e o diálogo competitivo.

Art. 59. O pregão é a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, bem como para a contratação de serviços de engenharia comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e será julgado pelo critério de menor preço ou de maior desconto.

§ 1º O pregão seguirá obrigatoriamente o rito procedural comum estabelecido pelo artigo 17 da Lei nº 14.133/021, estando vedada a inversão das fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O pregão não se aplica para contratação de serviços especiais, serviços técnicos especializados, obras, e serviços especiais de engenharia, podendo ser adotado para o sistema de registro de preços quando o objeto assim indicar.

Art. 60. A concorrência é modalidade de licitação para a contratação de bens e serviços especiais, serviços técnicos especializados, obras e serviços especiais de engenharia, e poderá ser julgada pelos critérios de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto.

§ 1º A concorrência seguirá preferencialmente o rito procedural comum estabelecido pelo artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando for autorizado pela autoridade mencionada no artigo 7º deste Decreto, justificadamente, com explicitação dos benefícios decorrentes, a inversão das fases prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A concorrência poderá ser adotada para licitação de serviços comuns de engenharia quando autorizado pela autoridade mencionada no artigo 7º deste decreto, podendo ser adotada para o sistema de registro de preços quando o objeto assim indicar.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 61. O concurso, modalidade destinada à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, será julgado pelo critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para a concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor, cujas re- gras e condições deverão estar previstas em edital, observando-se o que trata o artigo 30 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 62. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, destinado para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, julgada pelo critério de maior lance.

§ 1º Será observado, dentre outros, o seguinte procedimento:

I - Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados com base nos seus preços de mercado, levando-se em consideração as condições de conservação e funcionamento em que se encontram, a partir dos quais serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - de leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - Elaboração do edital contendo descrição dos bens, valor de avaliação, valor mínimo para lance inicial, local e prazo para visitação, condições para participação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados, dentre outros; e

IV - O sítio da internet em que se realizará a sessão pública e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização.

§ 2º Os lances serão apresentados de forma crescente, observado o valor do lance mínimo fixado pelo edital.

§ 3º No caso de pessoas físicas, será exigida para a habilitação apenas documento de identificação e, para as pessoas jurídicas, o documento que comprove a sua existência jurídica, sendo vedada a exigência de registro cadastral prévio.

Art. 63. A modalidade diálogo competitivo, destina-se a permitir a realização de um diálogo prévio com os licitantes qualificados, visando identificar a solução que possa satisfazer às necessidades da administração e, em seguida, selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de fase competitiva, e será adotada mediante justificativa prévia da vantagem de sua utilização por despacho do Chefe do Executivo Municipal e seguirá o regrado em ato próprio.

Seção XIV

Da análise do edital e demais documentos da fase preparatória pelo órgão de assessoramento jurídico

Art. 64. A conclusão da fase preparatória ocorrerá com a análise de controle de



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

legalidade de todo o processado pela Procuradoria Jurídica.

§ 1º A Procuradoria Jurídica emitirá parecer circunstanciado sobre todo o processo conforme critérios objetivos de atribuição de prioridade definidos pela autoridade.

§ 2º O parecer mencionado no parágrafo anterior, será redigido em linguagem simples e compreensível, com clareza e objetividade, apreciando-se todos os elementos indispensáveis à contratação, com a exposição dos pressupostos levados em consideração.

§ 3º Ficará dispensada a emissão de parecer nas hipóteses previstas em ato editado conforme artigo 26 deste Decreto.

Seção XV Da divulgação do edital

Art. 65. Encerrada a fase preparatória com a análise do processo pelo órgão de assessoramento jurídico da administração, será promovida a publicação do edital da licitação, sob a responsabilidade do agente de contratação.

§ 1º Os editais das licitações realizadas no âmbito do Poder Executivo de Santa Rosa de Viterbo, serão publicados da seguinte forma:

I – Obrigatoriamente:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a divulgação e manutenção de seu inteiro teor, acompanhado de seus anexos;
- b) Portal Oficial da Município de Santa Rosa de Viterbo, com a divulgação e manutenção de seu inteiro teor, acompanhado de seus anexos;
- c) Diário Oficial do Município;
- d) Jornal diário de grande circulação, mediante extrato.

II - Facultativamente por outros meios que garantam a atenção ao princípio da publicidade, e que estimulem a ampla participação e competitividade, critério da autoridade indicada no artigo 7º deste ato.

§ 2º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados obrigatoriamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Poder Executivo do Município de Santa Rosa de Viterbo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Seção XVI Das propostas e lances

Art. 66. Divulgado o edital, os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados da data da última divulgação, são os indicados no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 67. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, serão contados a partir da data da última divulgação do edital de licitação, e poderão, mediante decisão fundamentada da autoridade indicada no artigo 7º deste Decreto, sofrer alterações, respeitando-se os prazos legais.

Art. 68. Os lances poderão ser apresentados pelos licitantes nos termos estabelecidos no edital, que deverão respeitar as regras disciplinadas nos §§ 3º e 4º do artigo 56 da Lei nº 14.133/2021, bem como poderá o edital estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 69. O modo de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente, aberto ou fechado, seguindo-se os critérios indicados no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021, a seguir:

- I – Modo de disputa aberto;
- II - Modo de disputa fechado/aberto;
- III – Modo de disputa aberto/fechado.

Art. 70. Nas licitações de fornecimentos e serviços, a planilha de composição de custos unitários apresentada pelos licitantes, será reapresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva.

Parágrafo único. Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no artigo 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 71. Após a etapa de oferta de lances serão aplicados, para as Microempresas e para Empresas de Pequeno Porte, os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no *caput* deste artigo, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos pelo artigo 60 da Lei 14.133/2021, desde que previstos no instrumento convocatório.

Seção XVII Do julgamento da licitação

Art. 72. O julgamento das propostas respeitará as regras estabelecidas nos artigos 33 a 39 da Lei nº 14.133/2021, e será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - Menor preço;
- II - Maior desconto;

28



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

III – Melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV – Técnica e preço;

V - Maior lance, no caso de leilão;

VI - Maior retorno econômico.

Art. 73. A desclassificação de propostas dos licitantes respeitará as hipóteses e critérios estabelecidos no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

Seção XVIII Da negociação

Art. 74. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, condutor do procedimento licitatório, conforme o caso, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação será dispensada se o valor apurado no processo licitatório estiver aquém do valor máximo estimado pela administração, ou diante de outros fatores relatados e justificados pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação condutor do procedimento licitatório.

§ 2º Decidindo por promover a negociação, o responsável pelo procedimento adotará como parâmetro os orçamentos que fundamentaram o valor máximo estimado pela administração para a contratação, devendo encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 3º A negociação será pública, poderá ser acompanhada pelos demais licitantes e terá suas condições consignadas em ata.

§ 4º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado, após a negociação de que trata este artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Art. 75. Anteriormente ao início da fase de negociação, será posto fim a eventual sigilo do orçamento estimado da contratação.

Art. 76. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

Seção XIX Da habilitação



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 77. A habilitação dos licitantes nas licitações realizadas no âmbito do Poder Legislativo respeitará as regras estabelecidas nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como, levará com consideração jurisprudência dominante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto a matéria.

Art. 78. Será permitida, para qualquer fim, a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

§1º Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado.

§2º Como condição de habilitação ou contratação, independentemente de tratar-se de procedimento normal de licitação ou de contratação direta, deverá ser exigida, sem óbice aos demais documentos necessários regulados neste Decreto, declaração de que o contratado (pessoa física - ou se for pessoa jurídica, que seus sócios) não é servidor público (efetivo, comissionado ou temporário) da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo e que não há situações de conflito de interesses na hipótese.

Seção XX Do encerramento da licitação

Art. 79. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes te-nha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Seção XXI

Das impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos administrativos

Art. 80. O edital deverá prever a possibilidade de protocolo por meio físico e eletrônico das impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e contrarrazões.

Art. 81. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para apresentar pedidos de esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município de Santa Rosa de Viterbo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 82. Os recursos administrativos admitidos serão aqueles interpostos no prazo e condições dispostos nos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V

Dos instrumentos auxiliares

Seção I Do credenciamento

Art. 83. O credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação, poderá ser utilizado para seleção de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Prefeitura Municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 84. O credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação estabelecidas no artigo 79 da Lei 14.133/2021.

Seção II Do sistema de registro de preços



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 85. O Sistema de Registro de Preços (SRP), será processado por intermédio de licitação na modalidade do pregão ou da concorrência, a depender do enquadramento do objeto, e poderá ser adotado para a contratação de bens e serviços em geral, obras e serviços de engenharia quando:

I - Tratar-se de bens e serviços padronizados;

II - As características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes com celeridade e transparência;

III - Houver a necessidade de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou quando a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

IV - A natureza do objeto impossibilitar a definição prévia, com exatidão, do quantitativo ou do momento em que será demandado pelos órgãos da administração pública;

V - For conveniente a contratação de bens e serviços ou a contratação de obras e serviços de engenharia para atendimento a mais de um órgão ou entidade da administração pública.

§ 1º A Prefeitura Municipal poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo SRP, desde que exista projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e reste caracterizada a necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço de engenharia a ser contratado.

§ 2º As obras e serviços de engenharia, para enquadramento no SRP, são aquelas com execuções padronizadas, sem a necessidade de adaptações dos projetos em função do local ou das circunstâncias para a execução.

Art. 86. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades de concorrência ou pregão, dependendo do enquadramento do objeto, podendo adotar como critério de julgamento o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária para a abertura do procedimento, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Subseção I Da contratação direta via sistema de registro de preços

Art. 87. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, para a eventual aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

Art. 88. O processo administrativo para a formalização de Ata de Registro de Preços deverá ser devidamente instruído pelos documentos estabelecidos no artigo 72 da Lei



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Município de Santa Rosa de Viterbo.

Art. 89. Administração poderá dar publicidade prévia através da divulgação em sítio eletrônico oficial da relação de itens, bem como das condições em que se pretende registrar valores para eventual contratação direta, para que eventuais interessados apresentem suas propostas de preços.

Art. 90. Para a efetivação e posterior gestão da ata de registro de preços para contratação direta, aplicam-se, no que couber, as demais regras constantes neste ato.

Subseção II Do Registro de Preços e da validade da ata

Art. 91. Após a homologação da licitação ou da ratificação do resultado nos casos de registro de preços para contratação direta, a administração observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - No caso de licitações, será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, quando couber, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo será efetuada na hipótese em que o convocado deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 4º O anexo que trata o inciso II do *caput* deste artigo consiste na ata derealização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguaisao do licitante vencedor do certame.

Art. 92. O prazo de vigência da ata de registro de preços, expressamente previsto no edital, será de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, até o limite de mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º Ficam limitados os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços aos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A vigência ds contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida em conformidade com as disposições contidas na ata a que se vincula, não podendo desnaturar a essência do sistema.

§ 3º Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços, deverão ser firmados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços a que estiverem vinculados, e poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124da Lei nº 14.133/2021.

Subseção III

Da assinatura da ata e da contrataçãocom fornecedores registrados

Art. 93. Homologado o resultado da licitação ou ratificado o resultado da contratação direta, o(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) será(ão) convocado(s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou documento equivalente, podendo o prazo ser prorro- gado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor antes do término do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igualprazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 94. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital ou documento equivalente.

Art. 95. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Prefeitura Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Subseção IV



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Da revisão e do cancelamento dos preços registrados

Art. 96. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 97. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 3º No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá ao Chefe do Executivo Municipal produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços, podendo recair sobre parte ou a totalidade da respectiva ata.

Art. 98. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Chefe do Executivo poderá:

I - Se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o Chefe do Executivo Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 99. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

14.133, de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

Art. 100. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados nas hipóteses de interesse público ou a pedido do fornecedor.

Subseção V

Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

Art. 101. A Administração Municipal poderá aderir a atas de registro de preços de órgãos e entidades do próprio município de Santa Rosa de Viterbo, estaduais, distritais ou federais.

§ 1º Será permitida a adesão a atas de registro de preços do município de Santa Rosa de Viterbo por órgãos e entidades de outros municípios, na condição de Não Participantes, bem como, pelo Poder Legislativo Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

§ 2º A verificação da existência de ata de registro de preços compatível com a necessidade da Administração Municipal deverá ocorrer na fase preparatória do processo de contratação.

§ 3º Para a análise da compatibilidade da ata de registro de preços a ser aderida, deverão ser verificadas todas as regras do termo de referência da licitação correspondente, em especial, as especificações do objeto, as condições de execução e o preço registrado.

§ 4º Quando o estudo técnico preliminar concluir pela compatibilidade da ata de registro de preços, indicando a adesão como solução mais vantajosa, a elaboração do termo de referência poderá ser dispensada, adotando-se, para o processo de adesão, as condições do termo de referência do processo de contratação que gerou a ata.

§ 5º A pesquisa de preços, nos termos do art. 49 e seguintes deste Decreto, é obrigatória no processo de adesão a atas de registro de preços, salvo no caso de adesões que, na sua totalidade, limitem-se ao valor de 20% (vinte por cento) do valor previsto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I Das considerações gerais

Art. 102. As contratações diretas realizadas pelo legislativo municipal obedecerão ao previsto nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo os casos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

§ 1º Consideram-se:

I - Contratação direta: hipótese em que a licitação pode ser dispensada ou considerada inexigível;

II - Dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de obras, bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia autorizados pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - Inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Os processos de contratação direta no âmbito da administração municipal, poderão adotar a forma eletrônica, mediante regulamento específico.

§ 3º O processo administrativo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa ou inexigibilidade, seguirá as formalidades constantes no art. 72 e incisos da Lei 14133/21, devendo conter ao menos os seguintes:

I - Termo/Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021 e neste decreto, e elaborada pelo Agente de Contratação;

III - Justificativa de preço a ser elaborada pelo Assessor de Compras;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido a ser elaborada setor de contabilidade;

V - Razão de escolha do contratado a ser apresentada pelo setor demandante da Prefeitura Municipal;

VI - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária a ser feita pelo agente de contratação;

VII - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos;

VIII - Autorização do ordenador de despesa;

IX - Nota de empenho; e

X - Contrato assinado entre as partes para o fornecimento do objeto, ou documento equivalente que poderá substituí-los.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 103. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 realizadas no âmbito da Prefeitura Municipal seguirão o seguinte rito, a saber:

I - O processo se iniciará com apresentação do termo de formalização de demanda, assinada pelo Diretor do Departamento demandante, ocasião em que será registrado número do processo administrativo e seguirá em expediente eletrônico ou físico em pasta com capa;

II - Seguirá ao Chefe do Executivo Municipal que, sendo o caso, autorizará o início do processo de compra direta e determinará envio a equipe de planejamento de contratação para elaboração de termo de referência e modelo de cotação/proposta, bem como estudo técnico preliminar e mapa de riscos, se for o caso;

III - Determinará ainda sua sequência para assessoria de compras que procederá a elaboração de pesquisas de preços nos termos regrados neste regulamento (cotação, aviso de licitação, banco de preços, sites de domínio amplo, mapa de preços);

IV - Concluída a pesquisa de preços, o processo seguirá para contabilidade proceder informação da existência de dotação orçamentária para suportar despesa;

V - Na sequência o processo seguirá para a assessoria de contratos e aditivos, que sendo o caso, elaborará minuta de contrato;

VI - O processo seguirá a Agente de Contratação para análise da proposta, documentos de habilitação, emissão de parecer técnico e envio para procuradoria;

VII - Ato contínuo, o processo seguirá para a Procuradoria Municipal para emissão de parecer, ocasião em que se realizarão o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação e apreciação dos atos do processo de contratação até então elaborados e documentos que dele são parte integrante;

VIII - Em seguida o processo retornará para o agente de contratação proceder a análise geral do processo, oportunidade em que manifestando-se pela sua regularidade fará remessa do mesmo ao Chefe do executivo Municipal para ratificação dos atos;

IX - Estando regulares os atos e formalidades, o Chefe do Executivo Municipal ratificará o processo de dispensa e encaminhará para a Diretoria de Suprimentos, que através da assessoria de contratos e aditivos preencherá o contrato ou ato equivalente, coletando assinatura(s) do e realizando publicação da ratificação e do extrato do contrato no jornal, no sítio eletrônico e Diário Oficial, e ainda no Portal Nacional de Contratação;

X - Depois disso, o processo seguirá para o setor de contabilidade proceder o empenhamento da despesa, e posteriormente ao agente de contratação, que realizará a inserção do contrato na base de dados da Fase IV do Au-desp/TCESP, se for o caso (ou seja, envolver valor superior a 250 Ufesp);



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

XI - Por fim, o gestor do contrato declara encerrado o processo, e, em ato contínuo, procede a sua remessa ao responsável pelo Controle Interno para conhecimento e posterior encaminhamento ao Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e fiscalização do ajuste, logo após a expedição da or-dem de fornecimento/serviço.

§ 1º Tratando-se de contratação com valor a partir de 250 UFESPs, a pesquisa de preços realizada em conformidade com o constante no inciso III deste artigo, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais, sem prejuízo da consulta de ao menos 03 (três) potenciais fornecedores do item.

§ 2º O extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º A impossibilidade de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial deverá ser justificada no bojo do processo pelo agente de contratação, nos casos previstos no § 1º deste artigo.

Seção III Da aferição do valor dedispensa de licitação

Art. 104. A dispensa de licitação é cabível nas hipóteses previstas pelo artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos de seu § 1º, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - Somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se unidade gestora, para fins deste artigo, a única unidade incumbida de gerir os recursos orçamentários e financeiros próprios, no caso, a Prefeitura Municipal representada por seu ordenador.

§ 3º Considera-se ramo de atividade, para fins deste artigo, a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e/ou a vinculação a classificação de despesa contábil – STN

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos termos do que disciplina o § 7º do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 5º Para os fins da contratação por dispensa de licitação prevista no artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial:

I - A contratação emergencial trata-se de medida excepcional, devendo constar no documento de formalização de demanda a sua fundamentação, motivação, bem como, restar comprovado que se trata da única medida disponível para salvaguardar o interesse público.

II - Na apuração de responsabilidade dos servidores públicos que deram causa à situação emergencial serão levadas em consideração opções e consequências reais, sendo observado eventuais impactos práticos e econômicos da decisão.

Art. 105. No caso das contratações por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhada da documentação pertinente, o responsável pela cotação, na busca do melhor preço, divulgará o procedimento no sítio eletrônico oficial do Município pelo prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da administração em obter propostas de eventuais interessados.

§ 1º Sempre que possível, em conjunto com a divulgação eletrônica a que alude o *caput* deste artigo, será solicitada proposta de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, ou ainda, mediante pesquisa na internet ou com outros órgãos da administração pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 2º O pedido de proposta de preço deverá ser formalizado por e-mail pelo assessor de compras, devendo ser encaminhado com a opção de aviso de “recebimento” e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis.

§ 3º O pedido de proposta de preço e as respostas dos fornecedores deverão ser juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 4º Será selecionada a proposta mais vantajosa e com valor compatível com a estimativa da despesa, sendo autorizada a negociação com o fornecedor/prestador de serviços.

Art. 106. O instrumento de contrato é obrigatório, podendo ser dispensado nas hipóteses de dispensa de licitação considerados de pequeno valor de que trata o art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021 e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de

40



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

compra ou ordem de execução de serviço.

Seção IV Da inexigibilidade de licitação

Art. 107. A inexigibilidade de licitação é cabível quando inviável a competição, em especial nas hipóteses não exaustivas previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021, a administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II - É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela administração e que evidenciem vantagem para ela.

§ 5º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, ou por outro meio idôneo.

CAPÍTULO VIII DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Dos aspectos gerais da formalização dos contratos administrativos e da sua publicidade

Art. 108. A formalização dos contratos administrativos será realizada mediante a assinatura entre as partes de termo de contrato, que será considerado obrigatório nos termos e condições estabelecidos no artigo 95 da Lei 14.133/2021, e será firmado dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação.

§ 1º Decairá do direito à contratação o particular regularmente convocado que não acudir à convocação para assinatura no prazo estabelecido no edital, ficando sujeito às sanções previstas em lei, autorizando a administração, mediante decisão da autoridade indicada no artigo 7º deste Decreto, a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições estabelecidas pelo artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O prazo estabelecido no edital para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado, desde que o motivo seja aceito pela autoridade indicada no artigo 7º deste ato.

Art. 109. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município, a pena de inidoneidade para licitar ou contratar e a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP);

III - Cadastro de impedimento de contratos e licitações do TCESP; e

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ).

Art. 110. A divulgação obrigatória do termo de contrato, e dos termos adicionais firmados, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável de sua eficácia, devendo ocorrer em 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, e 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados de sua assinatura.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 1º É igualmente obrigatória a divulgação dos termos de contrato e de termos aditivos no sítio eletrônico da Município de Santa Rosa de Viterbo, devendo ocorrer nos prazos indicados no *caput* deste artigo.

§ 2º Os contratos celebrados em casos de urgência terão sua eficácia a partir da sua assinatura, devendo ser publicados na forma estabelecida neste artigo.

Seção II Das cláusulas necessárias

Art. 111. Os contratos deverão, sempre que possível, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, as seguintes:

I - A obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

II - Cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer adar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma";

III - Disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

Seção III Das garantias contratuais

Art. 112. A autoridade indicada no artigo 7º deste Decreto, mediante previsão e condições estabelecidas no edital de licitação, ou no processo de contratação direta a que alude o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, poderá exigir fundamentadamente, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Parágrafo único. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia prevista no artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 113. A garantia exigida, deverá ter seu percentual definido no edital, e poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos per-centuais previstos no *caput* deste artigo.

Art. 114. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no artigo 102 da Lei nº 14.133/2021, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 115. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato.

Art. 116. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, nos termos do artigo 102 da Lei nº 14.133/2021.

Seção IV Das alterações contratuais

Art. 117. As alterações contratuais observarão os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 118. Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

§ 1º A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

§ 2º Os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão observar o disposto em regulamento próprio.

Seção V Da repactuação

Art. 119. O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não poderá exceder 30 (trinta) dias.

Art. 120. A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:

I - Documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;

II - Acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

§ 1º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias,



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 121. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§ 1º Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 122. A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado, realizada nos termos regrados neste ato.

Art. 123. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - Da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

Art. 124. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 125. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido.

§ 1º Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

§ 2º As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Seção VI Do reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 126. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§ 1º A unidade contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

§ 2º O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena de seu liminar indeferimento.

§ 3º A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§ 4º Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

Seção VII Do recebimento do objeto contratual

Art. 127. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 128. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 129. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - Aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - Serviços e compras até o valor previsto Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 130. Será responsável pelo recebimento o fiscal do contrato, devendo ser atestado o seu recebimento no verso da nota fiscal ou documento equivalente.

§1º O fiscal do contrato deverá emitir um recibo de conferência e um Termo de Recebimento.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Art. 131. Após a assinatura do Termo de Recebimento, deverá a nota fiscal correspondente ser encaminhada ao Setor de Contabilidade para liquidação.

Seção VIII Dos pagamentos

Art. 132. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária poderá adotar como data de vencimento, 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada ou outra regra usualmente adotada.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 133. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos:

I - Proposta de aplicação da pena, formulada pelo gestor do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado, se acolhida, pelo Chefe do Executivo Municipal intimar-se-á o contratado, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, conferindo-se prazo legal para apresentação da defesa pelo contratado;

II - Com a manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa, haverá decisão da autoridade competente, com a intimação do contratado, mediante publicação da decisão e observância do prazo legal para interposição de recurso.

§ 1º Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

§ 2º O procedimento previsto no *caput* deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§ 3º Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento deliciar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão nomeada pela autoridade indicada no artigo 7º deste Decreto, nos termos do artigo 158, *caput* e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 134. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 135. Em conformidade com o disposto nos artigos 169 a 171, da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o gestor de contrato e o fiscal de contrato, poderão solicitar a unidade de controle interno e à Procuradoria que se manifestem sobre a integridade, regularidade e legalidade, em qualquer fase do processo licitatório.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das manifestações solicitadas, com fundamento no *caput* deste artigo, na fase precedente da homologação do certame, como forma de viabilizar a segunda linha de defesa, estabelecida pelo inciso II, do artigo 169 da Lei nº 14.133/2021, será dado ciência do resultado do processo ao Controle Interno e Procuradoria

CAPÍTULO XI REGISTRO CADASTRAL

Art 136. A Administração Municipal utilizará o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Enquanto não for disponibilizado o registro cadastral unificado, será utilizado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) do Governo Federal.

§ 2º Não serão realizadas licitações restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto quando o cadastramento for condição de acesso ao portal eletrônico utilizado para a realização da licitação ou para o procedimento eletrônico de contratação direta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 137. Nas licitações eletrônicas, a Prefeitura Municipal poderá, desde já, utilizar-se de sistemas atualmente disponíveis ou demais plataformas públicas ou privadas, incluindo bancos de preços, desde que adaptados à legislação vigente, sem prejuízo da utilização de sistema próprio quando houver.

Art. 138. Para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se como autoridade superior o Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em sendo a decisão impugnada advinda de servidor público da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, nas hipóteses previstas neste Decreto ou na Lei Federal nº 14.133/2021, o recurso hierárquico será decidido pelo Chefe do Executivo Municipal, como instância final.

Art. 139. A Prefeitura Municipal publicará portarias específicas designando a Equipe de Planejamento de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

Parágrafo único. As atuais Comissões de Licitação continuarão atuando nos processos licitatórios e contratações diretas em andamento, nas hipóteses previstas no Art. 139, e terão suas portarias renovadas quando necessário à conclusão dos respectivos processos.

Art. 140. Os casos omissos serão solucionados em conformidade com as normas previstas nos decretos editados pelo Poder Executivo Municipal e, em sua falta, pelo Governo Estadual e Federal, que tratam da regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 141. Os modelos constantes dos anexos deste Decreto são meramente exemplificativos e seguem como referencial e diretrizes, podendo quando da realização dos procedimentos sofrer alterações pelos servidores encarregados de sua confecção de modo a ajustá-los de acordo com as peculiaridades de cada caso, sendo estes atos expressamente autorizados, independente da edição de novos anexos ou Decreto do Executivo.

Art. 142. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos para 01/01/2024.

Art. 143. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 26 de janeiro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Ao Exmo Sr _____

Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Processo nº ____/____

Requisição nº ____/____

Esta Diretoria _____, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento a necessidade de prestação de serviços públicos, solicitar autorização para iniciarmos o procedimento administrativo, a fim de adquirir (produto ou prestação de serviços) para a Município de Santa Rosa de Viterbo, conforme objeto abaixo:

I - Objeto da Demanda: Contratação de empresa ou aquisição de produtos para _____, conforme quantitativos e especificações contidas neste instrumento e no termo de referência:

II - Justificativa:

III - Fundamento Legal:

Lei 14.133/2021 (inc. I art. 75). Lei 14.133/2021 (inc. II art. 75).
 Lei 14.133/2021 (modalidade licitatória). Demais _____.

I - Informações Complementares:

1. Foi verificado se há contrato ou ata de registro de preços vigente que possa suprir a demanda? Sim Não

2. O bem ou serviço requisitado é recorrente no exercício? Sim Não

3. Caso positivo, estão providenciando a contratação para atendimento do período e encaminhando solicitação para realização de licitação para o item objeto do pedido? Sim Não

4. Até o momento, não foi atingido o limite permitido pela lei regente, qual seja,

a. R\$ 119.812,02 para contratação que envolva valores inferiores no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

b. R\$ 59.906,02 para contratação que envolva valores inferiores no caso de outros serviços e compras.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

5. Em se tratando de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, o valor da aquisição/serviço é inferior a R\$ 9.584,97 ?

Sim Não

6. A previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o recebimento dos materiais é ____/____.

Certos de poder contar com a compreensão de todos, agradecemos e nos colo-camos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

DIRETOR MUNICIPAL _____

OBS: ocorrendo atualização por ato do Governo Federal dos valores indicados nos itens 4 e 5 estes deverão ser seguidos pela equipe de contratação para fins de aferição das modalidades a serem adotadas.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO II MODELO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº _____/_____

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (item obrigatório). Neste tópico o setor requisitante deverá descrever a importância da aquisição pretendida para a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, destacando os benefícios que implicará, bem como eventuais implicações negativas caso não seja procedida a aquisição/contratação.

2. INDICAÇÃO DE PREVISÃO NO PAC (item não obrigatório, porém necessário justificar o não preenchimento, de acordo com este decreto). Indicar se o item está previsto no plano anual de contratação ou, tratando-se de hipótese de exceção justificar, demonstrando o alinhamento entre a contratação e o planejamento, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão, p. exemplo: o objeto está previsto no plano anual de contratação, no item ou em não havendo previsão, justificar a ausência e verificar a possibilidade de inclusão.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (item não obrigatório, porém necessita justificar o não preenchimento, de acordo com esta decreto. Correspondem aos requisitos que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição, tratando-se de requisitos essenciais, não podendo exigências restritivas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (item não obrigatório, porém necessita justificar o não preenchimento, de acordo com esta decreto). Indicar os métodos de pesquisa de preços utilizados, definir e tais como pesquisas de preços, pesquisa em licitações de outros órgãos ou pesquisa com fornecedores etc.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (item não obrigatório, porém necessita justificar o não preenchimento, de acordo com esta decreto). Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação. *In BRASIL. Tribunal de Contas da União. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação – Riscos para o Planejamento da Contratação – versão 1.0.* Incluir as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. Ou dito de outro modo, deve-se descrever a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Prefeitura Municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (De acordo com a decreto, este campo é obrigatório). Aqui devem ser descritos os quantitativos previstos e explicar o método de estimativa destes.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (De acordo com a decreto, este campo é obrigatório). Deve-se:

- a. Indicar os métodos de pesquisa de preços utilizados, definir e tais como pesquisas de preços, pesquisa em licitações de outros órgãos ou pesquisas com fornecedores etc.
- b. Realizar a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.
- c. Também podem ser feitos comentários sobre os orçamentos encontrados, como p. exemplo
 - Entendemos que o preço ofertado pela empresa XXXXX possui risco de inexistência, portanto não foi considerado para fins de levantamento de preços. Assim, optou-se pelo uso da MÉDIA dos 04 (quatro) orçamentos restantes, que resultou no valor orçado estimado de R\$ XXXXXX...
 - Considerando os 05 (cinco) orçamentos encontrados, optou-se pela instrução de excluir do cálculo os dois valores extremos. Assim, optou-se pelo uso da MEDIANA dos 03 (três) orçamentos restantes, que resultou no valor orçado estimado de R\$ XXXX por refletir o valor central pesquisado considerado.
- d. Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar os valores estimados da contratação:

Item	Discriminação	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3
01	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
02	xxxxxxo	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
03	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
04	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
05	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (De acordo com a decreto, este campo é obrigatório). Parcelamento é individualização da licitação dos produtos, NÃO é o recebimento fracionado. Não parcelar é comprar o bloco de itens ou lotes fechados, de forma que um fornecedor que não tenha um dos itens não consegue compor a licitação. Em termos gerais, os preços devem ser solicitados unitários de modo garantir a ampla concorrência, podendo ter situações peculiares que justifiquem aquisição em lotes.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (item não obrigatório, porém necessita justificar o não preenchimento, de acordo com este decreto). Nesse campo, deve ser informado se há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras. Ou seja, se ao adquiri-los, estarão plenamente aptos a atender ao interesse público demonstrado no TFD e neste



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ETP.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (De acordo com a decreto, este campo é obrigatório). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano de Contratação Anual ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. Indicar individualmente os itens no PCA vigente, p. exemplo: os itens desta solução constam na listagem do Plano de Contratação Anual vigente da Município de Santa Rosa de Viterbo. Assim, demonstram o alinhamento entre a aquisição e o planejamento.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (item não obrigatório, porém necessita justificar o não preenchimento, de acordo com esta decreto). Deve-se declarar os benefícios diretos e indiretos que almeja com a contratação, em termos de economicidade; eficácia; eficiência; de melhor aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros disponíveis; inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (e.g. diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica); bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (item não obrigatório, porém necessita justificar o não preenchimento, de acordo com esta decreto).

Neste tópico devem ser descritos os possíveis impactos ambientais da contratação e respectivas medidas de tratamento. Exemplo de justificativa: Dada a natu-reza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais re-levantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados no item XXXXX deste ETP.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (De acordo com a decreto, estecampo é obrigatório). Aqui demonstra-se que a contratação da solução adotada mostra viável tecnicamente e necessária, p. exemplo: os materiais podem ser adquiridos/contratados por Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, da Lei 14.133/2021, de produto para pesquisa e desenvolvimento, sendo a contratação dividida em itens unitários.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (item não obrigatório, porém ne- cessita justificar o não preenchimento, de acordo com esta decreto). Informar, se houver, todas as providências a serem adotadas pela Prefeitura Municipal pre- viamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. Como exemplo, temos, a adequação da estrutura física, admissão de servidores qualificação de servidores, sugerindo-se a juntada de cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

Data-limite	Atividades	Riscos



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (De acordo com o decreto, este campo é obrigatório). Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021. Quando para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, ficar demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, p. exemplo:

- (Em caso da conclusão da necessidade do julgamento técnica e preço) Restou demonstrado a importância da avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, opina-se pela escolha do critério de julgamento técnica e preço.
- (Em caso de contratação de obras e serviços comuns de engenharia) Conclui-se que a não elaboração de projetos complementares não trará prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, podendo a especificação do objeto ser realizada apenas com termo de referência ou projeto básico.

Conclusão:

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL/INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

ASSINATURAS:

Quando houver Equipe de Planejamento constituída, o ETP deverá ser assinado por todos os membros conforme indicado no Inciso I do Art 36 deste decreto e aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Não tendo equipe de planejamento constituída, o ETP poderá ser assinado ao menos pelo responsável da Diretoria demandante .



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Objetiva-se a escolha da proposta mais vantajosa (MENOR VALOR GLO-BAL OU POR ITEM) para a contratação de empresa para _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência

Obs. O objeto deve ser descrito com detalhes que auxiliem a sua identificação e permitam que o proponente licitante ou consultado sobre os preços apresente seu orçamento ou proposta.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade

2.1 GARANTIA

OBS.:

Caso opte a Administração pela exigência de garantia, a mesma deverá ser justificada, já que, via-de-regra, não é exigida, pois na maioria dos itens adquiridos e dos serviços contratados, o pagamento somente ocorre após a entrega sem condição futura.

Segue exemplo de redação a ser utilizado:

2.1.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ___ (___) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

2.1.2 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

2.1.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

2.1.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

2.1.5 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até ____ (____) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Prefeitura Municipal pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

2.1.5.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

2.1.5.2 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos re-paros.

2.1.6 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os re-paros, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

2.1.7 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

2.1.8 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Obs.:

Em se tratando de itens que sejam necessárias a manutenção preventiva e assistência técnica, desde que já fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, as condições devem ser detalhadas para que seja possível o licitante mensurar suas despesas para atendimento ao exigido neste Termo de Referência. É importante informar se a contratada deverá se deslocar até o Órgão onde o bem se encontra ou se ela deverá disponibilizar unidade de assistência técnica para que o bem seja levado pela Administração para a realização da manutenção. Deverá também informar as condições e prazos para a manutenção preventiva e as condições para a assistência técnica, as peças e serviços inclusos e demais detalhamento técnico do serviço a ser prestado. Se o objeto a ser adquirido faz parte do rol de bens padronizados do Município, as condições de manutenção e assistência técnica devem ser as mesmas previstas no referido documento de padronização.

2. JUSTIFICATIVA

Obs.:

Fundamentação da contratação, referenciada nos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Aqui, deve-se descrever a motivação, necessidade e interesse da contratação, porque a Prefeitura Municipal deverá despesar recursos com este objeto.

A Justificativa deve estar baseada no Estudo Técnico Preliminar (quando for o caso)



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

(nos termos do regulamento) e deve informar, a partir de fatos, que as quantidades a serem adquiridas estão de acordo com o consumo do órgão. (Ex.: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades etc.).

3. FORMA, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

OBS.:

Definir quais serão as condições e formas de entrega e recebimento dos itens adquiridos, se a entrega ocorrerá de forma imediata ou parcelada, conforme artigo 6º Inciso X da Lei nº 14.133/21. Com relação ao recebimento do objeto importante se faz observar ao que dispõe o artigo 140 da Nova Lei de Licitações.

4.1 – ENTREGA

4.1.1 As entregas dos bens ocorrerão conforme este termo de referência, por um período de ____ meses, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço e quantidades:

Xxxxxxx
Xxxxxxx
Xxxxxxx

4.1.2 - Os bens serão recebidos:

4.1.2.1 - Provisoriamente no prazo de() dias, por fiscal do contrato.

4.1.2.2 - Definitivamente pelo gestor do contrato, mediante verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.1.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de() dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.4 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de() dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.1.4.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consu-mando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2 – DO RECEBIMENTO

4.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2.2. O início da entrega dos materiais ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento e deverá obedecer ao cronograma de entrega anexo a este termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- 4.2.3. A empresa contratada fica responsável por toda a logística de distribuição em cada unidade, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.
- 4.2.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade...

OBS.:

Recebimento provisório consubstancia-se na simples transferência da posse do objeto ou do resultado do serviço contratado pela Administração Pública, o qual será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e se dará da seguinte forma:

a) em se tratando de obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, a);

b) em se tratando de compras: de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, II, a).

Recebimento definitivo consubstancia-se na aceitação efetiva do bem ou do serviço contratado, a partir da análise detalhada e profunda do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais e será realizado por agente ou comissão especialmente designada para tanto e se dará da seguinte forma:

a) em se tratando de obras e serviços: mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, b);

b) em se tratando de compras: mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, b).

4.3 DA EXECUÇÃO

OBS.:

Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contratado deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. É muito importante estabelecer todas as condições de execução, uma vez que a Administração só poderá, no momento futuro de fiscalização do contrato, exigir o cumprimento das atividades que tenham sido expressamente arroladas no Termo de Referência.

A definição do formato de execução depende das características de cada objeto, devendo conter sempre que possível:

O prazo de início da execução, a contar da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento;

A (s) localidade (s) para entrega dos materiais, os horários de funcionamento, e o cronograma de entrega, incluindo as tarefas significativas e os respectivos prazos;

Eventuais características especiais para acondicionamento, tratamento e transporte dos produtos. Ex.: O transporte de gêneros alimentícios que deve ser feito em caminhão refrigerado, acondicionado em recipiente específico e etc.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- 4.3.1. O início da entrega dos materiais ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento e deverá obedecer ao cronograma de entrega anexo a este termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.
- 4.3.2. A empresa contratada fica responsável por toda a logística de distribuição em cada unidade, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.
- 4.3.3. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade...

4. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O servidor público designado como Fiscal de Contratos é_____.
- 4.2. O servidor público designado como Gestor de Contratos é_____.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado em até dias úteis após o recebimento definitivo da Nota Fiscal pelo Gestor de Contratos, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa. O documento fiscal deverá, necessariamente estar em nome da empresa fornecedora.
- 5.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line em sites oficiais.
- 5.3. Constatando-se, a situação de irregularidade da empresa contratada, ou havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.
- 5.4. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.
- 5.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Deverá ser informada a disponibilidade orçamentária pelo departamento contábil financeiro.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

7. DO PRAZO, REAJUSTAMENTO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O valor do contrato é fixo e irreajustável no período contratual, ressalva-dos os casos especificados na legislação.

7.2. O contrato terá vigência pelo período de ___ dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, nos termos da legislação pertinente.

7.3. Os quantitativos e prazo de vigência do contrato, em se tratando de fornecimento contínuo deverá conter a possibilidade de prorrogação, observando os artigos 105 e seguintes da Lei 14.133/2021

8. EXECUÇÃO

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, prestando as informações necessárias e anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas;
- b) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do produto e/ou prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nos autos do respectivo processo, após o recebimento provisório e definitivo;
- d) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;
- e) permitir o acesso da Contratada às dependências e locais da Município de Santa Rosa de Viterbo para a execução do objeto contratado.

8.2. São obrigações da Contratada:

- a) fornecer os itens constantes do objeto, conforme especificações deste Termo de Referência, normas e determinações técnicas em vigor;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscal do contrato, os itens entregues nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes do fornecimento;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo resarcir imediatamente, em sua integralidade os danos causados;
- d) a empresa contratada deverá entregar à fiscal do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:
 - 1) *Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;*
 - 2) *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;* e
 - 3) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.*
- e) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

f) comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- g) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal, exigidas para a contratação;
- j) executar o fornecimento contratado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações recomendadas pela boa técnica, normas e legislação correlata.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- a. Trata-se objeto comum, podendo ser contratado mediante dispensa de licitação, por autorização do art. 10, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021, gerando menor custo e complexidade no procedimento de contratação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves; assim entendidas, aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21.

11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, observada a legislação vigente.

11.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa Contratada, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

13 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBS.:

Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, como parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, quando for o caso.

Caso se adote o orçamento sigiloso, o custo estimado da contratação deverá constar apenas em documento juntado ao processo, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

11.1 - O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances *OU* o custo estimado da contratação é de R\$...

14. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do instrumento contratual, por extrato, em conformidade com a legislação pertinente.

15. DO FORO

15.1 O foro competente para dirimir qualquer cláusula deste instrumento contratual é o da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, sem privilégio de qualquer outro.

Cidade, Data e

Assinatura



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO IV MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS Art. 48, Decreto

Processo/Llicitação nº _____ / _____

Descrição do objeto _____

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

A seguir são definidos os parâmetros escalares que representam, para o processo de contratação em análise, os níveis de probabilidade e impacto, que resultarão nos níveis de risco, após a multiplicação. Esses resultados irão nortear as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

Identificação do risco	Probabilidade de ocorrência	Ações adotadas para reduzir ou eliminar o risco/Responsável pela adoção delas	Ações em caso de os eventos ocorrerem/Responsável pela adoção delas

1. Identificação do risco: indicar de maneira suscinta o risco considerado que poderá vir a se materializar, sugerindo-se como itens mínimos a serem analisados:

- a. Problemas no processo licitatório, tais como atrasos, etc
 - b. Falhas no ETP/TR/PB/PE
 - c. Falhas na Pesquisa de Preços
 - d. Impugnações
 - e. Valores Superiores ou Inexequíveis
 - f. Falha na Execução Objeto
2. Probabilidade de sua ocorrência: considerar as probabilidades de ocorrências, sugerindo-se em baixa, média e alta.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Baixa	Aponta para baixa frequência, podendo o evento ocorrer de forma inesperada ou casual.
Média	Repete-se com frequência razoável ou há indícios que possa ocorrer de alguma forma.
Alta	Os indícios indicam considerável probabilidade de ocorrer exigindo ações preventivas pontuais
Muito Alta	Os indícios indicam claramente que o evento ocorrerá, portanto, é praticamente certo, exigindo medidas acautelatórias

3. Ações a serem adotadas para reduzir ou eliminar o risco: indicar e ou descrever medidas que serão utilizadas para que o risco detectado não ocorra ou seja minimizado, bem como a indicação dos responsáveis pela adoção, sugerindo-se como hipóteses a serem analisadas.

- a. Planejamento da contratação;
- b. Designação de servidores com conhecimento técnico;
- c. Realização de cursos e treinamentos;
- d. Revisão de documentos;
- e. Avaliar e realizar os ajustes recomendados pela procuradoria jurídica para adequações dos pontos observados para adequações dos pontos observados;
- f. Submeter o processo a conhecimento do controle interno;
- g. Ampla pesquisa de preços;
- h. Critérios na seleção do fornecedor;
- i. Deixar de adjudicar o objeto, revogar ou anular a licitação;
- j. Fiscalização da execução, com observações e aplicações de glossas nos itens desconformes quando for o caso;
- k. Gestão contratual

4. Ações a serem adotadas em caso dos eventos de riscos virem a ocorrer: descrever as ações que a Administração poderá adotar caso o risco detectado se concretize, bem como a indicação dos responsáveis pela adoção.

5. Responsáveis: indicar o servidor ou autoridade responsável pela adoção das ações retro indicadas.

A Equipe de Planejamento da Contratação e ou etc. apresenta o Mapa de Gerenciamento de Risco.

Cidade, aos



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Assinatura





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO V PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PAC)

Plano de Contratações Anual (PCA)

I - O Plano Anual de Contratações (PAC) é o documento, previsto da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pela Decreto n. ____ de ____/____, que consolida todas as contratações de obras, bens e serviços comuns e especiais que a Prefeitura Municipal planeja iniciar, adquirir ou renovar no exercício financeiro subsequente de sua elaboração e que serve de base para a elaboração de sua proposta orçamentária.

II - O PAC a seguir refere-se ao exercício _____ da Prefeitura Municipal: a -

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1	2	3	4	5	6
DESCRÍÇÃO	QT ESTIM	VL R	NOVO AJUSTE/REN	SUBLEMENTO DESPESA	MÊS PRE-VISTO

b - SERVIÇOS COMUNS/ESPECIALIZADOS

1	2	3	4	5	6
DESCRÍÇÃO	QT ESTIM	VL R	NOVO AJUSTE/REN	SUBLEMENTO DESPESA	MÊS PRE-VISTO

c - AQUISIÇÕES ITENS DE CONSUMO/BENS MÓVEIS/BENS IMÓVEIS

1	2	3	4	5	6
DESCRÍÇÃO	QT ESTIM	VL R	NOVO AJUSTE/REN	SUBLEMENTO DESPESA	MÊS PRE-VISTO



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

d - LOCAÇÕES

1 DESCRÍCÃ O	2 QT ESTIM	3 VL R	4 NOVO AJUSTE/RE N	5 SUBLEMENTO DESPESA	6 MÊS PRE- VISTO

Legenda

- 1. DESCRIÇÃO:** Refere-se a sucinta descrição do objeto.
- 2. QUANTIDADE ESTIMADA:** Indica a quantidade estimada do item a ser adquirido/contratado.
- 3. VALOR ESTIMADO EM R\$:** refere-se ao valor estimado sendo apenas um indicativo para a futura contratação.
- 4. NOVO PROCESSO OU RENOVAÇÃO CONTRATUAL:** Informa se o item poderá ser atendido mediante renovação de um contrato já existente ou um novo processo de aquisição e/ou contratação.
- 5. SUBLEMENTO DE DESPESA:** Registra a dotação orçamentária prevista no orçamento anual para suportar a despesa, no nível de subelemento da despesa para melhor aferição de limites e modalidade.
- 6. MÊS PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO:** Indica o mês previsto para a contratação, orientando o agente de contratação e a respectiva comissão quanto aos trabalhos a serem desenvolvidos.

III - Observa-se que:

a - O Plano de Contratações Anual (PCA) poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, mediante justificativa apresentada a ser aprovada pelo Chefe do Executivo Municipal Municipal.

b - As contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao Plano de Contratações Anual – PCA referente ao ano subsequente.

c - O Plano de Contratações Anual (PCA) aprovado está disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

IV – Fica aprovado o Plano Anual de Contratações da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP para o exercício/periódico de _____.

XXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

69



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Decreto n° 5964/2024

DECRETO N° 5964/24, de 26 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e, considerando o disposto no artigo 4º, inciso II da Lei Municipal nº 5290/23, de 12 de Dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.700,00 (Dez mil e setecentos reais) na conformidade com a classificação e codificação estabelecida abaixo:

01.04 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

01.04.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

066.04.123.0007.2.009.3.3.90.40 – Serviços de Tecnol. da Inf. e Comunicação R\$ 10.700,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 10.700,00

Art. 2º O crédito compreendido no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de dotações, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, na conformidade com a classificação e codificação estabelecida abaixo:

01.04 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

01.04.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

065.04.123.0007.2.009.3.3.90.39 – Outros Serv. De Terc. P. Jurídica R\$ 10.700,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 10.700,00

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as adequações necessárias no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 4.856, de 19 de outubro de 2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 5.237, de 18 de outubro de 2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 26 de janeiro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Decreto n° 5965/2024

DECRETO N° 5965/24, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

FICA ALTERADA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO, DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE ‘VIVALEITE’.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Santa Rosa de Viterbo no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”, instituída pelo Decreto 5831/23, passando a ser constituída conforme segue:

I – Titular: Jean Alex de Andrade dos Santos – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Suplente: Paulo Roberto Saraiva

II – Nathalia Angélica de Oliveira – Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

Suplente: Camila Aparecida Perle

III – Guilherme Márcio Felizardo – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Suplente: Ana Lucia Gonçalves da Silva

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 5831/23.

Santa Rosa de Viterbo, 26 de janeiro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Setor de Contabilidade

Pref. Munic. de Sta Rosa de Viterbo

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2023 a Dezembro/2023

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB		
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Previsão Atualizada para o Exercício	Retido Ate o Período
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS, exceto VAAR (I)	16.000.000,00	13.376.944,77	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	15.290.000,00	12.983.766,82
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS VAAR (II)	0,00	0,00			
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, exceto VAAR (III)	50.000,00	108.304,90			
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS VAAR (IV)	0,00	0,00			
TOTAL (I+II+III+IV)	16.050.000,00	13.485.249,67			
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS			APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO		
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Transferências Recebidas	Retenções
TOTAL, exceto VAAR (I+III)	16.050.000,00	13.485.249,67	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS, exceto VAAR (I)	13.376.944,77	12.983.766,82
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (70% DO TOTAL, exceto VAAR)	11.235.000,00	9.439.674,77	Diferença (Recebido-Retido): (Ganho)		393.177,95
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS TOTAIS					
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)
	Valor	%	Valor	%	Valor
TOTAL	20.353.641,02	126,81	13.485.249,67	100,00	13.485.249,67
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	14.518.000,00	90,45	13.485.249,67	100,00	13.485.249,67
OUTRAS E VAAR	5.835.641,02	36,35	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES					
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS E VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS					
TOTAL	13.485.249,67	100,00	13.485.249,67	100,00	13.246.162,66
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	13.485.249,67	100,00	13.485.249,67	100,00	13.246.162,66
OUTRAS E VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Setor de Contabilidade

Pref. Munic. de Sta Rosa de Viterbo

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2023 a Dezembro/2023

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado	0,00	15%	Despesa Empenhada (ate o Periodo)	Despesa Liquidada (ate o Periodo)	Despesa Paga (ate o Periodo)
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital			Valor	Valor	Valor
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil	50%	Despesa Empenhada (ate o Periodo)	Despesa Liquidada (ate o Periodo)	Despesa Paga (ate o Periodo)
		Valor	Valor	Valor
Complementação da União VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Setor de Contabilidade

Pref. Munic. de Sta Rosa de Viterbo

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2023 a Dezembro/2023

RECEITA DE IMPOSTOS		APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	
Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
PRÓPRIOS	19.975.000,00	19.616.441,88	TOTAL (25%)
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	42.000.000,00	35.464.048,56	
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	37.050.000,00	32.590.502,11	
TOTAL	99.025.000,00	87.670.992,55	
RETENÇÕES AO FUNDEB	15.290.000,00	12.983.766,82	
RECEITA LÍQUIDA	83.735.000,00	74.687.225,73	

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Dotacao Atualizada (para o Exercício)	DESPESAS TOTAIS		Despesa Liquidada (ate o Período)	Despesa Paga (ate o Período)			
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
TOTAL	35.091.991,67	35,44	31.294.450,79	35,70	31.176.287,56	35,56	30.850.049,19
EDUCAÇÃO INFANTIL	11.491.791,67	11,60	10.264.981,01	11,71	10.194.986,24	11,63	10.009.847,20
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	8.310.200,00	8,39	8.045.702,96	9,18	7.997.534,50	9,12	7.856.435,17
RETENÇÕES AO FUNDEB	15.290.000,00	15,44	12.983.766,82	14,81	12.983.766,82	14,81	12.983.766,82

DEDUÇÕES

TOTAL	null	null	null	null	null	null
--------------	------	------	------	------	------	------

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	31.294.450,79	35,70	31.176.287,56	35,56	30.850.049,19	35,19
EDUCAÇÃO INFANTIL	10.264.981,01	11,71	10.194.986,24	11,63	10.009.847,20	11,42
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	8.045.702,96	9,18	7.997.534,50	9,12	7.856.435,17	8,96
RETENÇÕES AO FUNDEB	12.983.766,82	14,81	12.983.766,82	14,81	12.983.766,82	14,81

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Setor de Contabilidade

Pref. Munic. de Sta Rosa de Viterbo

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2023 a Dezembro/2023

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.717.000,00	4.717.000,00	4.831.932,48
31.1 - RECEITA DE TRANSFERENCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	3.025.000,00	3.025.000,00	2.955.409,17
31.1.1 - Salário-Educação	2.300.000,00	2.300.000,00	2.307.562,61
31.1.2 - PDDE	20.000,00	20.000,00	1.840,00
31.1.3 - PNAE	655.000,00	655.000,00	541.541,40
31.1.4 - PNATE	30.000,00	30.000,00	26.785,01
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	20.000,00	20.000,00	77.680,15
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.680.000,00	1.680.000,00	1.859.259,78
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	12.000,00	12.000,00	17.263,53



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Setor de Contabilidade

Pref. Munic. de Sta Rosa de Viterbo

Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012

Período: Janeiro/2023 a Dezembro/2023

RECEITA DE IMPOSTOS		APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL			
Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período	Para o Exercício (Prev. Atualizada)		Até o Período (Arrecadação)	
PRÓPRIOS	19.975.000,00	19.616.441,88	TOTAL (15%)	14.658.750,00	12.888.076,75
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	40.700.000,00	33.713.567,69			
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	37.050.000,00	32.590.502,11			
SUB TOTAL	97.725.000,00	85.920.511,68			

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO								
Dotacao Atualizada (para o Exercicio)	Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)		% Valor	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%		
DESP. TOTAL C/ RECURSOS PRÓPRIOS	25.199.574,95	25,79	23.816.411,53	27,72	22.432.103,76	26,11	22.087.859,99	25,71
DESPESA LÍQUIDA DA SAÚDE								
			23.816.411,53	27,72	22.432.103,76	26,11	22.087.859,99	25,71

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Setor de Contabilidade

IMPRENSA OFICIAL

PREF. MUNIC. DE STA ROSA DE VITERBO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2023

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

R\$1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	% (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	19.975.000,00	19.975.000,00	19.616.441,88	98,20
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	11.045.000,00	11.045.000,00	9.503.447,33	86,04
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.700.000,00	1.700.000,00	1.238.809,34	72,87
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.840.000,00	5.840.000,00	5.832.079,57	99,86
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.390.000,00	1.390.000,00	3.042.105,64	218,85
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	39.250.000,00	77.750.000,00	66.304.069,80	85,27
Cota-Parte FPM	1.300.000,00	39.800.000,00	33.302.285,83	83,67
Cota-Parte ITR	900.000,00	900.000,00	411.281,86	45,69
Cota-Parte IPVA	5.800.000,00	5.800.000,00	5.801.643,64	100,02
Cota-Parte ICMS	31.000.000,00	31.000.000,00	26.229.824,24	84,61
Cota-Parte IPI-Exportação	250.000,00	250.000,00	165.526,44	66,21
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	393.507,79	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I) + (II)	59.225.000,00	97.725.000,00	85.920.511,68	87,92

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100		
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	18.605.000,00	18.669.558,92	17.653.416,87	94,55	16.574.788,67	88,77	16.268.094,05	87,13
Despesas Correntes	18.595.000,00	18.221.558,92	17.402.377,53	95,50	16.335.288,98	89,64	16.028.594,36	87,96
Despesas de Capital	10.000,00	448.000,00	251.039,34	56,03	239.499,69	53,45	239.499,69	53,45
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5.025.000,00	5.893.016,03	5.680.669,69	96,39	5.374.990,12	91,20	5.366.810,49	91,07
Despesas Correntes	5.025.000,00	5.806.616,03	5.594.269,69	96,34	5.288.590,12	91,07	5.280.410,49	90,93
Despesas de Capital	0,00	86.400,00	86.400,00	100,00	86.400,00	100,00	86.400,00	100,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	215.000,00	232.000,00	180.844,75	77,95	180.844,75	77,95	177.069,07	76,32
Despesas Correntes	210.000,00	232.000,00	180.844,75	77,95	180.844,75	77,95	177.069,07	76,32
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	775.000,00	405.000,00	301.480,22	74,43	301.480,22	74,43	275.886,38	68,12
Despesas Correntes	765.000,00	405.000,00	301.480,22	74,43	301.480,22	74,43	275.886,38	68,12
Despesas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	24.620.000,00	25.199.574,95	23.816.411,53	94,51	22.432.103,76	89,01	22.087.859,99	87,65
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS								
	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)					
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)		23.816.411,53	22.432.103,76					
(+) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)		0,00	0,00					
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)		0,00	0,00					
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)		0,00	0,00					
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	23.816.411,53	22.432.103,76	22.087.859,99					
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	12.888.076,75	0,00	0,00					
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	10.928.334,78	23.816.411,53	23.816.411,53					
Limite não Cumprido (XIX) = (XVII)	0,00	23.816.411,53	23.816.411,53					
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	27,72	26,11	25,71					
LIMITE NÃO CUMPRIDO								
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final(não aplicado) (I) = (h - (i ou j))					
	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagdas (k)					
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00					
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00					



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Setor de Contabilidade

IMPRENSA OFICIAL

PREF. MUNIC. DE STA ROSA DE VITERBO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente e no Exercício sem Disponibilidade e Financeira	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados	
Empenhos de 2023	12.888.076,75	23.816.411,53	10.928.334,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.928.334,78	
Empenhos de 2022	11.872.585,15	21.094.065,23	9.221.480,08	1.150.255,48	0,00	0,00	734.606,89	286.331,70	129.316,89	9.092.163,19	
Empenhos de 2021	9.790.040,46	18.149.837,59	8.359.797,13	1.037.404,00	0,00	0,00	912.370,30	6.953,52	118.080,18	8.241.716,95	
Empenhos de 2020	7.836.352,83	16.413.905,02	8.577.552,19	1.303.996,29	0,00	0,00	1.159.451,91	123.371,83	21.172,55	8.556.379,64	
Empenhos de 2019	7.947.039,70	15.040.230,94	7.093.191,24	1.768.362,42	0,00	0,00	1.670.999,40	11.958,97	85.404,05	7.007.787,19	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00	
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012											
RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Inicial (w)			Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final(não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (Saldo Inicial = XXIII)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO				PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS			
				Até o Bimestre (b)		Até o Bimestre (b)		% (b/a) x 100			
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)				3.760.000,00		3.760.000,00		5.334.126,01		141,86	
Proveniente da União				3.530.000,00		3.530.000,00		4.983.189,19		141,16	
Proveniente dos Estados				230.000,00		230.000,00		350.936,82		152,58	
Proveniente de outros Municípios				0,00		0,00		0,00		0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				0,00		0,00		0,00		0,00	
OUTRAS RECEITAS (XXX)				25.000,00		25.000,00		209.896,89		839,58	
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)				3.785.000,00		3.785.000,00		5.544.022,90		146,47	
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO											
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO			DOAÇÃO INICIAL	DOAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)			
					Até o Bimestre % (d/c) x 100	Até o bimestre % (e/c) x 100	Até o bimestre % (f/c) x 100				
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.615.000,00	5.710.757,09	5.003.499,75	87,61	3.923.447,39	68,70	3.504.818,08	61,37	1.080.052,36		
Despesas Correntes	1.615.000,00	4.790.412,66	4.192.597,32	87,52	3.342.291,39	69,77	2.928.362,08	61,12	850.305,93		
Despesas de Capital	0,00	920.344,43	810.902,43	88,10	581.156,00	63,14	576.456,00	62,63	229.746,43		
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.360.000,00	2.765.693,48	2.589.705,26	93,63	2.507.040,78	90,64	2.474.485,45	89,47	82.664,48		
Despesas Correntes	1.360.000,00	2.589.842,48	2.436.587,26	94,08	2.353.922,78	90,89	2.330.767,45	89,99	82.664,48		
Despesas de Capital	0,00	175.851,00	153.118,00	87,07	153.118,00	87,07	143.718,00	81,72	0,00		
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	45.000,00	40.000,00	3.444,75	8,61	2.648,75	6,62	2.648,75	6,62	796,00		
Despesas Correntes	40.000,00	40.000,00	3.444,75	8,61	2.648,75	6,62	2.648,75	6,62	796,00		
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	760.000,00	1.070.000,00	975.672,83	91,18	975.615,59	91,17	975.480,59	91,16	57,24		
Despesas Correntes	760.000,00	1.070.000,00	975.672,83	91,18	975.615,59	91,17	975.480,59	91,16	57,24		
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.780.000,00	9.586.450,57	8.572.322,59	89,42	7.408.752,51	77,28	6.957.432,87	72,57	1.163.570,08		



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Setor de Contabilidade

IMPRENSA OFICIAL

PREF. MUNIC. DE STA ROSA DE VITERBO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2023

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	20.220.000,00	24.380.316,01	22.656.916,62	92,93	20.498.236,06	84,07	19.772.912,13	81,10	2.158.680,56
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	6.385.000,00	8.658.709,51	8.270.374,95	95,51	7.882.030,90	91,03	7.841.295,94	90,55	388.344,05
SUporte PROFILÁTICO E TERAPEUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	260.000,00	272.000,00	184.289,50	67,75	183.493,50	67,46	179.717,82	66,07	796,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.535.000,00	1.475.000,00	1.277.153,05	86,58	1.277.095,81	86,58	1.251.366,97	84,83	57,24
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	28.400.000,00	34.786.025,52	32.388.734,12	93,10	29.840.856,27	85,78	29.045.292,86	83,49	2.547.877,85

Nota Explicativa:

1. Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2. Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3. Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Setor de Contabilidade

IMPRENSA OFICIAL

PREF. MUNIC. DE STA ROSA DE VITERBO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2023

RREO - ANEXO 8 (Portaria STN nº 274/2016, art. 11, II, b)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	19.975.000,00	19.616.441,88
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	11.045.000,00	9.503.447,33
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.700.000,00	1.238.809,34
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.840.000,00	5.832.079,57
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.390.000,00	3.042.105,64
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	79.050.000,00	68.054.550,67
2.1 - Cota-Parte FPM	41.100.000,00	35.052.766,70
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	39.800.000,00	33.302.285,83
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.300.000,00	1.750.480,87
2.2 - Cota-Parte ICMS	31.000.000,00	26.229.824,24
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	250.000,00	165.526,44
2.4 - Cota-Parte ITR	900.000,00	411.281,86
2.5 - Cota-Parte IPVA	5.800.000,00	5.801.643,64
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	393.507,79
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	99.025.000,00	87.670.992,55
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	15.290.000,00	12.983.766,82
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	9.206.250,00	8.656.934,18

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	16.050.000,00	13.485.249,67
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.050.000,00	13.485.249,67
6.1.1 - Principal	16.000.000,00	13.376.944,77
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	50.000,00	108.304,90
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	710.000,00	393.177,95

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	13.485.249,67



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Setor de Contabilidade

IMPRENSA OFICIAL

PREF. MUNIC. DE STA ROSA DE VITERBO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2023

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	14.518.000,00	13.485.249,67	13.485.249,67	13.246.162,66	0,00
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	14.476.300,00	13.485.249,67	13.485.249,67	13.246.162,66	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	6.968.000,00	6.345.788,87	6.345.788,87	6.248.751,30	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	7.380.000,00	7.030.975,25	7.030.975,25	6.889.763,14	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	128.300,00	108.485,55	108.485,55	107.648,22	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	41.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	41.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	13.485.249,67	13.485.249,67	13.246.162,66	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.485.249,67	13.485.249,67	13.246.162,66	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	13.485.249,67	13.485.249,67	13.246.162,66	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)
15 - MINIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.439.674,77	13.485.249,67	13.485.249,67	100,00
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MINIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.348.524,97	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.431.690,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.431.690,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Setor de Contabilidade

IMPRENSA OFICIAL

PREF. MUNIC. DE STA ROSA DE VITERBO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2023

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	19.801.991,67	18.310.683,97	18.192.520,74	17.866.282,37	118.163,23
20.1 - Educação Infantil	11.215.783,67	10.264.981,01	10.194.986,24	10.009.847,20	69.994,77
20.2 - Ensino Fundamental	8.295.200,00	7.779.694,96	7.731.671,40	7.590.572,07	48.023,56
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	276.008,00	266.008,00	265.863,10	265.863,10	144,90
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	34.294.991,67	31.795.933,64	31.677.770,41	31.112.445,03	118.163,23
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	18.198.783,67	16.610.769,88	16.540.775,11	16.258.598,50	69.994,77
21.1.1 - Creche	11.165.783,67	10.264.981,01	10.194.986,24	10.009.847,20	69.994,77
21.1.2 - Pré-escola	7.033.000,00	6.345.788,87	6.345.788,87	6.248.751,30	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	16.096.208,00	15.185.163,76	15.136.995,30	14.853.846,53	48.168,46
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					
					VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					18.310.683,97
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					12.983.766,82
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					0,00
25 - VALOR APlicado ATÉ o PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ o LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)					0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a) + L30.2(a)f)					46.505,74
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)					31.247.945,05
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^e				VALOR	
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS				21.917.748,138	31.247.945,05
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE^b	VALOR INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac)-(ae)-(af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.101.253,06	490.552,38	959.862,73	46.505,74	94.884,59
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	836.513,39	490.552,38	696.795,26	46.505,74	93.212,39
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	264.739,67	0,00	263.067,47	0,00	1.672,20
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			4.717.000,00		4.831.932,48
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			3.025.000,00		2.955.409,17
31.1.1 - Salário-Educação			2.300.000,00		2.307.562,61
31.1.2 - PDE			20.000,00		1.840,00
31.1.3 - PNAE			655.000,00		541.541,40
31.1.4 - PNATE			30.000,00		26.785,01
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE			20.000,00		77.680,15
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS			1.680.000,00		1.859.259,78
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			0,00		0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00		0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			12.000,00		17.263,53



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Setor de Contabilidade

IMPRENSA OFICIAL

PREF. MUNIC. DE STA ROSA DE VITERBO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2023

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ^b	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	8.275.977,35	6.706.426,63	6.037.417,92	5.975.017,12	669.008,71
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.196.000,00	1.621.047,66	1.346.930,09	1.346.543,09	274.117,57
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.669.985,02	2.866.991,57	2.564.670,80	2.532.910,77	301.420,77
32.3 - ENSINO MÉDIO	492.128,00	450.600,40	447.160,83	447.160,83	3.439,57
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	395.000,00	358.601,99	342.539,69	336.305,43	16.062,30
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	59.656,00	36.893,61	34.568,91	34.568,91	2.324,70
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	1.463.208,33	1.373.191,40	1.301.547,60	1.277.528,09	71.643,80
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	42.505.969,02	38.502.360,27	37.715.188,33	37.087.462,15	787.171,94
33.1 - Despesas Correntes	41.668.290,00	38.237.732,01	37.511.964,31	36.890.038,13	725.767,70
33.1.1 - Pessoal Ativo	28.911.900,00	26.729.186,25	26.727.906,25	26.220.796,26	1.280,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	12.756.390,00	11.508.545,76	10.784.058,06	10.669.241,87	724.487,70
33.2 - Despesas de Capital	837.679,02	264.628,26	203.224,02	197.424,02	61.404,24
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	837.679,02	264.628,26	203.224,02	197.424,02	61.404,24
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIACÃO BANCÁRIA			FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)	
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022			263.067,47		1.258.248,45
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamento)			13.485.249,67		2.307.562,61
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamento e restos a pagar)			13.509.230,13		2.181.187,54
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			239.087,01		1.384.623,52
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			239.087,01		1.384.623,52

Nota Explicativa:

- 1 - SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) MAIOR QUE 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) 0 = DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
- 2 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 3 - Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
- 4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 6 - As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
- 7 - Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
- 8 - Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
- 9 - Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
- 10 - Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Setor de Contabilidade

IMPRENSA OFICIAL



ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

Tributos Arrecadados

Artigo 2º, Inciso I da Instrução Normativa - TCU nº 28 de 28/05/1999

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ROSA DE VITERBO

Página: 1 / 1

Data: 26/01/2024

Exercício de 2023

Dezembro

Código/Espécie	Recebido	
	No Mês	Até o Mês
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	560.663,68	7.191.303,37
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	9.850,38	32.307,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	306.007,36	1.824.176,34
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e	31.858,28	455.660,62
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	148.224,24	1.238.809,34
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	342.090,39	2.718.971,92
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	71.138,17	323.133,72
1.1.1.4.51.1.1.00.00.01 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	280.756,48	3.451.349,09
1.1.1.4.51.1.1.00.00.02 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - SIMPLES	184.985,82	2.215.096,90
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	826,09	11.758,83
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	20.441,65	130.690,12
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e	1.820,31	23.184,63
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	7.943,10	77.162,70
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	11,69	532,34
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	3.180,43
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	850,42
1.1.2.1.50.0.1.00.00.01 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	178,82	6.053,81
1.1.2.1.50.0.2.00.00.01 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	237,83	1.036,01
1.1.2.1.50.0.4.00.00.01 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	1,24
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	98.910,15	1.272.585,96
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	1.620,50	6.186,07
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	33.160,62	213.012,88
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.325,32	46.884,82
Total	2.105.050,88	21.243.928,56

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: carlosfiorini. Emissão: 26/01/2024, às 08:18:13. Protocolo: 1d51baf5-aa01-4012-9266-8745a5545a97



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Setor de Vigilância Sanitária

Lauda para publicação

A Chefia da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SANTA ROSA DE VITERBO comunica o DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA referente à:

Protocolo: 2927507

Data de Protocolo: 24/11/2023

CEVS: 354760120-864-000019-1-0

Data de Validade: 23/01/2025

Razão Social: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.

CNPJ: 63.554.067/0346-88

CNAE: 8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS

Endereço: Rua Bahia, Nº 133, Jardim Boa Vista

Município: SANTA ROSA DE VITERBO CEP: 14270-000 UF: SP

Resp. Legal: Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima CPF: 45649324387

Resp. Técnico: Alan de Paula Nonato CPF: 38639705860

CBO: 221205 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:52015 UF:SP

